

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Líbero Badaró, 346, 07º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

PROCESSO 6010.2021/0000955-7**Encaminhamento SMC/CAF Nº 043985845**SMC/AT

Sra. Chefe,

Em atendimento à Informação SEI nº 043981989, item 2., informamos abaixo o custo médio estimado de um equipamento cultural.

Casa de Cultura:

- R\$ 73.709,26 (Setenta e três mil, setecentos e nove reais e vinte e seis centavos)

Centro Cultural:

- R\$ 120.579,81 (Cento e vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Atenciosamente,

Paulo Henrique Domingos Pinto
Coordenador de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Domingos Pinto, Coordenador(a)**, em 11/05/2021, às 13:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043985845** e o código CRC **E7FAA5E5**.



RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 654/2018; OFÍCIO DE 13 DE MARÇO DE 2020

Razões de veto ao Projeto de Lei nº 654/18

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 654/18

Ofício ATL nº 019, de 13 de março de 2020

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00124/2020

Senhor Presidente em Exercício

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 654/18, de autoria do Vereador Reis, aprovado em sessão de 12 de fevereiro de 2020, que declara de utilidade pública as áreas ocupadas pelos lotes 005.051.0019-3 e 005.051.0038-1, situadas respectivamente à Rua Galvão Bueno nº 61-65 e à Rua dos Aflitos nº 64, Subprefeitura da Sé, para fins de implantação de Memorial.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, que visa à implantação de Memorial destinado à preservação de achados arqueológicos que revelaram os resquícios do primeiro cemitério público municipal, o Cemitério dos Aflitos, e demais elementos relacionados à compreensão do período colonial em São Paulo, a propositura não detém condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir declinadas.

Por primeiro, considere-se que a declaração de utilidade pública de bens particulares, para fins de desapropriação judicial ou de aquisição mediante acordo, configura ato típico de gestão administrativa, inserido com exclusividade na órbita do Poder Executivo.

Dessa forma, a “concreta” declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, com fundamento na Constituição da República, no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, não constitui matéria de lei, razão pela qual é vedado ao Executivo repassar ao Legislativo atribuição que lhe é própria e indelegável.

Ademais, consoante previsto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, incumbe ao Prefeito a administração dos bens municipais, cabendo-lhe, de modo privativo, o desencadeamento dos atos tendentes à sua aquisição, mormente porque a consecução da medida depende da existência e alocação dos recursos tanto para o pagamento do valor indenizatório quanto para efetivar a destinação prevista no decreto expropriatório, a exigir, dessa maneira, observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO TUMA, Prefeito em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

PROCESSO 6010.2021/0000955-7**Parecer SMC/AJ Nº 044000024****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Ver. Toninho Vespoli, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua Sabbado Dangelo, nº 657, Distrito de Itaquera, destinado à implantação de equipamento cultural.

SMC-G**Senhora Chefe de Gabinete****SMC-AT****Sr.^a Coordenadora Karine Stephanie Alves**

O Projeto de Lei nº 654/18, de autoria do Vereador Reis, aprovado em sessão de 12 de fevereiro de 2020, que visava a declaração de utilidade pública de imóvel consiste pelos lotes fiscais 005.051.0019-3 e 005.051.0038-1, situadas respectivamente à Rua Galvão Bueno nº 61-65 e à Rua dos Aflitos nº 64, Subprefeitura da Sé, para fins de implantação de Memorial do Cemitério dos Aflitos recebeu o veto total do Sr. Chefe do Poder Executivo, conforme razões-SEI 043995680.

Cabe-nos a reprodução integral do texto posto que aplicável inteiramente ao caso concreto:

"Por primeiro, considere-se que a declaração de utilidade pública de bens particulares, para fins de desapropriação judicial ou de aquisição mediante acordo, configura ato típico de gestão administrativa, inserido com exclusividade na órbita do Poder Executivo.

Dessa forma, a "concreta" declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, com fundamento na Constituição da República, no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, não constitui matéria de lei, razão pela qual é vedado ao Executivo repassar ao Legislativo atribuição que lhe é própria e indelegável. Ademais, consoante previsto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, incumbe ao Prefeito a administração dos bens municipais, cabendo-lhe, de modo privativo, o desencadeamento dos atos tendentes à sua aquisição, mormente porque a consecução da medida depende da existência e alocação de recursos tanto para o pagamento do valor indenizatório quanto para efetivar a destinação prevista no decreto expropriatório a exigir, dessa maneira, observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao todo exposto fica ratificada a afirmação da Sr.^a Chefe de Gabinete na época- (página 127 do fls. 6 doc. 043062102), acerca da inviabilidade na declaração de utilidade pública mediante Projeto de Lei, alegando ferir o princípio constitucional da Separação e Harmonia dos Poderes."

O Projeto de Lei n.º 17 de 2015 de autoria do Poder Legislativo se aprovado na esteira do entendimento do Chefe do Poder Executivo deverá receber o veto total pelas razões já expostas. É prerrogativa do Sr. Prefeito Municipal o decreto de utilidade pública de imóvel para fins de desapropriação, não cabendo a indevida ingerência do Poder Legislativo nas funções privativas do Poder Executivo.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Fábio Dutra Peres

Procurador do Município

Assistente Jurídico

OAB/SP 112.234



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dutra Peres, Procurador(a) do Município**, em 11/05/2021, às 15:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044000024** e o código CRC **ADAB5339**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Supervisão de Engenharia e Arquitetura**

Rua Líbero Badaró, 346, 02º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

PROCESSO 6010.2021/0000955-7**Informação SMC/CAF/SEA Nº 044241163**

São Paulo, 14 de maio de 2021

SMC/AT

Senhora Coordenadora,

A solicitação gira em torno do imóvel localizado na Rua Sabaddo D'Ângelo, 657, SQL 114.056.0001, lote de área aproximada de 10.000m² e área construída declarada de 1665m². Tal imóvel foi tombado pela **Resolução CONDEPHAAT nº106/2018** e igualmente pela **Resolução CONPRESP nº 5/2018**, preservando "*I ? Casarão; II ? Construção do portão de acesso à Chácara, na Rua Sabbado D?Ângelo; III ? Área ajardinada, terraço e suas balaustradas.*".

Apesar disso o imóvel é privado e não faz parte dos imóveis dessa prefeitura ou secretaria. Havendo ainda, nos seus arredores, os seguintes equipamentos públicos culturais municipais:

- **Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda** - Rua Vitório Santim, 44 - 600 metros do local
- **Casa de Cultura Raul Seixas** - Rua Murmúrios da Tarde, 211 - 1500 metros do local
- **Biblioteca Vicente de Carvalho** - Rua GuilhermeValência, 210 - 1500 metros do local
- **CEU Azul da Cor do Mar** - Avenida Ernesto Souza Cruz, 2171 - 2000 metros do local
- **Biblioteca Vinicius de Moraes** - Rua Jardim Tamoio, 1119 - 2200 metros do local
- **CEU Jambeiro** - Rua Flores do Jambeiro, 61 - 2500 metros do local

Também não possuímos atualmente planejamento para novos equipamentos no distrito de Itaquera, pois estamos juntando esforços em reformas nas já citadas Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda e Casa de Cultura Raul Seixas, ambas tombadas, tendo a última ainda a necessidade da retomada das ações no edifício embargado presente no lote, que não possui mais condições estruturais de ser finalizado.

De todo modo, na intenção de apresentar dados ao planejamento, temos desenvolvido projeto tipo voltado à implantação de novas casas de cultura dentro do planejamento para a Casa de Cultura de Cidade Ademar, que posteriormente pode ser implantada em outros lotes e possui hoje valor estimado de construção de em torno de 3 a 5 milhões de reais, descontando valores para aquisição do terreno.

Apesar disso, entendendo que o imóvel desejado possui uma característica histórica a ser preservada imaginamos que tal implantação demandaria um projeto específico de restauro ao qual estimamos valores de R\$2.500/m² resultando em torno de 4 milhões de reais, valores porém com grande variação devido as condições desconhecidas de conservação do local.

Sem mais o que acrescentar, reinteramos a disponibilidade desta área técnica a qualquer outro esclarecimento, e aproveitamos o ensejo para expressar nossos votos de estima e consideração.

fls. 8

Estevão Sabatier

Supervisor de Engenharia e Arquitetura

SMC | CAF | SEA



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Sabatier Simões Ferreira, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 14/05/2021, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044241163** e o código CRC **A6405E6D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2021/0000955-7**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 044533836**

São Paulo, 19 de maio de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Cuida-se de pedido de subsídios encaminhado pela Comissão de Finanças e Orçamento para que sejam oferecidas respostas ao formulado em 043062097:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura, em especial no que se refere ao pagamento do imóvel (área do terreno e construções)?

2º) Há previsão da implantação de equipamento cultural no local, seja na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Programa de Metas?

O PL em tela dispõe sobre a "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SABBADO D'ANGELO, Nº 657, DISTRITO DE ITAQUERA, CEP 08210-790, PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO CULTURAL." Anteriormente, a SMC já havia se manifestado sobre o PL em 043062102 (fls. 43/45 e 127/128).

Provocadas a se manifestar, a Assessoria Técnica desta pasta apresentou parecer em 043981989, com custos médios mensais de operação estimados e atualizadas pela Coordenadoria de Administração e Finanças em 043985845, o fornecimento de informações atualizadas sobre a estimativa de orçamento necessário para a reforma/implantação de equipamento cultural no imóvel pela Supervisão de Engenharia e Arquitetura em 044241163 e, pela Assessoria Jurídica, opina-se pelo veto à proposta em 044000024, mediante parecer fundamentado, o qual endossamos.

A despeito da importância e relevância da matéria, é prerrogativa do Sr. Prefeito Municipal o Decreto de Utilidade Pública de imóvel para fins de desapropriação, não cabendo a indevida ingerência do Poder Legislativo nas funções privativas do Poder Executivo.

Assim sendo, restituimos o feito com as considerações desta pasta.

Documento assinado eletronicamente por **Tais Ribeiro Lara, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2021, às 19:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044533836** e o código CRC **C3EA58CB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 103/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 0103/2021, acerca do Projeto de Lei nº 17/2015, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua Sabbado Dangelo, nº 657, Distrito de Itaquera, destinado à implantação de equipamento cultural, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044702650** e o código CRC **61AB814C**.